NCCJR
Fls 16
Rub

Parecer N.º 263/2025/CCJR

OFÍCIO n.º 26/2025/GAB.PM. – Chapada dos Guimarães - MT – que encaminha o Decreto Municipal Nº. 06/2025, que Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município Afetadas pelas Chuvas – COBRADE 13214., conforme Portaria/MDR N.º 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Autor: Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães

Relator (a): Deputado (a) Júlio Campos

I – Relatório

O Ofício nº 26/2025/GAB.PM. – Chapada dos Guimarães-MT encaminha a esta Casa de Leis para homologação/aprovação o Decreto Municipal N.º 06/2025, que Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município Afetadas pelas Chuvas – COBRADE 13214, conforme Portaria/MDR N.º 260 de 02 de fevereiro de 2022/GAB/PMR/2022.

O expediente mencionado foi enviado pelo Chefe do Poder Executivo daquela municipalidade, no qual justifica a situação de emergência nas áreas do município afetadas pela chuva intensa, tendo como anexo dois documentos: (1) a cópia do Decreto Municipal mencionado e (2) a Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, que representa uma informação prestada pelo Chefe da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Chapada dos Guimarães à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil –SEDEC, sendo que esta Secretaria é órgão federal vinculado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Nacional do Governo Federal.

O ofício e os documentos a si anexados foram recebidos em 16/01/2025, sendo lidos e enviados ao expediente em 17/01/2025, ocasião em que foi proferido o r. despacho do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora, datado de 22/01/2025, no qual é determinada a emissão de parecer tanto por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR quanto pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, tudo nos termos do art. 369, I, "a", e II "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

NCCJR
Fls 17
Rub

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

A presente proposta visa o reconhecimento do decreto municipal, onde é feita a declaração de situação de emergência decorrente dos desdobramentos danosos causados pelo grande volume de chuvas (intempérie natural anormal), dentre eles a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos e deslizamentos.

A situação descrita no decreto se amolda ao conceito legal de *situação de emergência* (art. 1º, XIV, da Lei Federal (LF) N.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (...); e dá outras providências".

A situação de emergência decretada também está em conformidade com o conceito do art. 5º, II, da Lei Estadual (LE) N.º 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que "Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Defesa Civil e dá outras providências".

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme aplicação **analógica** do art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal na ocorrência de calamidade pública, que assim dispõe:

> Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação**:
>
> I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
>
> II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Aplica-se, igualmente por analogia à calamidade pública, o teor do art. 208, II, *h*, do RIALMT, que autoriza o reconhecimento da situação de emergência.

NCCJR
Fls 18
Rub

Segundo o artigo 8º do Decreto já mencionado, a declaração de situação de emergência vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Dessa forma, a proposta não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação, razão pelo qual ele é o instrumento adequado para validar o Decreto Municipal N.º 06/2025, de 15 de janeiro de 2025, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Osmar Froner de Mello.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Ofício nº 26/2025/GAB.PM, que homologa o Decreto Municipal N.º 06/2025, de 15 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães.

Sala das Comissões, em 05 de 02 de 2025.

NCCJR
Fls 19
Rub

IV – Ficha de Votação

Ofício nº 26/2025/GAB.PM – Homologação do Decreto nº 006/2025, do Município de Chapada dos Guimarães – Parecer nº 263/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 05 / 02 / 2025
Presidente: Deputado JULIO CAMPOS
Relator (a): Deputado (a) JULIO CAMPOS

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Ofício nº 26/2025/GAB.PM, que homologa o Decreto Municipal N.º 06/2025, de 15 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	